



S/3581/2021

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

EDITAL

---- Dr.^a Inês Dias Lamego, Vereadora do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis;

----- Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a titulo de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração o estado do terreno que oferece perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, notificar o/a (s) proprietário/a (s) do terreno, a sul do n.º 654 da Rua Comunidade Europeia, na freguesia de Cucujães, para até 30 de abril de 2021, proceder à gestão de combustível do seu terreno numa faixa de 50 m à volta das edificações ou instalações existentes e medida a partir da alvenaria exterior, de acordo com n.º 4 do artigo 15ºº da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que procedeu à quinta alteração, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação e ainda às alterações introduzidas pela Lei de Orçamento de Estado para 2021, n.º 1 do artigo 215º da Lei 75-B/2020 de 30 de dezembro, ou seja:

- Artigo 15.º Redes Secundárias de faixas de gestão de combustível:
- 2 Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:
- a) Largura não inferior a 50m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.
- 4 Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, a câmara municipal notifica as entidades responsáveis pelos trabalhos.
- 6 Na ausência de intervenção até 30 de junho de cada ano, nos termos dos números anteriores, os proprietários ou outras entidades que detenham a qualquer título a administração de edifícios inseridos na área prevista no n.º2, podem substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais, procedendo à gestão de combustível prevista no número anterior, mediante comunicação aos proprietários, e na falta de resposta em 10 dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos, num prazo não inferior a 5 dias, nos termos previstos no artigo 21º.
- 19 Nas superfícies a submeter a gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo da presente Lei e que dela faz parte integrante.
- I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolvente aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam -se os seguintes critérios:
- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50%da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

-----Terminado o prazo estipulado no presente edital, o terreno será de novo objeto de uma ação de fiscalização e, caso a situação se mantenha, a Autarquia poderá proceder de imediato à respetiva limpeza, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com o n.º 4 do artigo 21º da Lei referida anteriormente e o processo de denúncia seguirá os trâmites na Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com a aplicação da respetiva coima.

Mod-10.15.13/1 DMACN





-----Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia.

4597/2018

Edital afixado a: Até:

Por:

Paços do Município, 12 de março de 2021 (Inês Dias Lamego, Dr.ª)

Pág. 2/2

Mod-10.15.13/1 DMACN







